LEONARDO BRANCO

tributário • aduaneiro

EXECUÇÃO COERCITIVA DAS DECISÕES TRIBUTÁRIAS

Leonardo Branco

19.11.2020

contato@leonardobranco

prof.leonardobranco

LEONARDO BRANCO

tributário • aduaneiro

Este e outros **materiais** e **vídeos** estão disponíveis para **download** no site

www.leonardobranco.com.br

contato@leonardobranco

prof.leonardobranco

1. Processo administrativo como variação do discurso racional
2. Jurisdição lato senso e contencioso administrativo
3. Autotutela e autoexecutoriedade da Administração
4. O processo administrativo fiscal e suas peculiaridades
5. A avaliação das condições de sobrevivência da decisão
6. A dúvida, a decisão e o *non-liquet*: o empate nas decisões colegiadas
7. Segurança jurídica e acesso à Justiça Administrativa
8. Amadurecimento institucional: o diálogo jurisdicional
9. Importância da execução não-judicializada das decisões
10. O *enforcement* das obrigações com conteúdo exacional
11. Cobrança Administrativa Especial (CAE), Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (RDCC) e modelos não-cooperativos
12. Desjudicialização, negócio jurídico processual: alternativas ao protagonismo judicial
13. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, modelos cooperativo-coercitivos e estímulos positivos: Portal Regularize, Cadastro Fiscal Positivo, Programa Pró-conformidade
14. Coercitividade pré-executória
15. Transação, renegociação de dívidas, autorregularização, fiscalização de alta performance (FAPE), busca do aumento do grau de aderência e da promoção da conformidade tributária

JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO e JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

No Brasil, funcionamento por meio de órgãos julgadores (Tribunais, Conselhos, Juntas)

Órgãos jurisdicionais especializados

1. Processo administrativo como variação do discurso racional

PROCESSUALIDADE

Conjunto de institutos, princípios e normas voltados ao exercício do poder

Constituição de 1988 || Art. 5º

LV - aos litigantes, em **processo judicial ou administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e **administrativo**, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação

1. Processo administrativo como variação do discurso racional

PROCESSO como um **procedimento** específico que prevê
em sua estrutura o diálogo manifestado pelo contraditório
Ciência bilateral dos atos do processo
Capacidade de impugná-los

Procedimentos: encadeamentos lógicos em direção ao objetivo formal

PROF. EDMIR NETTO ARAÚJO

JURISDIÇÃO em sentido *lato*

Atividade estatal destinada a dirimir conflitos jurídicos entre as partes

Brasil adota sistema de jurisdição uma
(todos litígios serão resolvidos pelo Poder Judiciário)

Recorte: **tribunais administrativos**

Exercício de uma função jurisdicional, porém **função atípica**

1. Processo administrativo como variação do discurso racional

2. Jurisdição lato senso e contencioso administrativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Uma modalidade de **discurso racional** com regras

Como debater e em que momento o **debate termina**

SEGURANÇA JURÍDICA

Não se garante decisão justa, ou certa, mas uma decisão

obtida por meio de **ampla defesa**, **contraditório** e **devido processo legal**

Questão que se desloca para o **cumprimento** das decisões

NORMA-DECISÃO/NORMA INDIVIDUAL E CONCRETA

Administração decide ao final de um determinado procedimento

Diante do não-cumprimento voluntário da decisão

PODER COATIVO || (Norberto Bobbio)

Poder de **constranger a fazer**

Poder de impedir de fazer

Poder de substituir o mal feitor

Poder de **punir o mal feito**

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Relação entre o Estado e o contribuinte || Luís Eduardo Schoueri

"Nem sempre se entendeu ser de natureza obrigacional o vínculo (...).
Ao contrário, do ponto de vista histórico se defendeu, inicialmente, que seria de sujeição a relação.

Nas primeiras décadas do século XX, a relação tributária era mera relação de poder"

Rubens Gomes de Sousa: Estado não como superior ao direito, mas como mais um *sujeito* de direito

Hans Nawiasky: "Estado e contribuinte na mesma situação de credor/devedor do direito privado"

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Crédito tributário

Sobre o qual se impõe o controle de legalidade

Autotutela da Administração Pública

Acepção ampla de jurisdição para a avaliação

Testes de sobrevida da decisão sob a espada do contraditório diante da pretensão resistida

6. A dúvida, a decisão e o *non-liquet*: o empate nas decisões colegiadas

Art. 28 da Lei nº 13.988/20
Fruto da conversão da Medida Provisória nº 899/19 em lei
Restrição do âmbito de aplicação do voto de qualidade nas decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

Atualmente, discute-se a constitucionalidade da norma em diversas ações diretas de inconstitucionalidade

Portaria ME nº 260, de 01º/07/2020
Aumento do o grau de macrolitigância fiscal

ultrapassa a regulamentação do processo administrativo e acaba por usurpar competência dos órgãos julgadores no ato de concreção normativa

PROF. EDMIR NETTO ARAÚJO

Raramente a lei confere expressamente a discrição ao administrador
A lei cria uma **margem de indeterminação** para que o administrador integre a vontade da lei com sua participação no sentido da satisfação do interesse público

Diante da ilegalidade, há um poder-dever de expurgar o vício, mas há limites

Art. 30 LINDB: mesmo diante da ilegalidade, o conselheiro é obrigado a aplicar a norma do Ministério da Economia

CONTRIBUINTE IMPETRA MS

"Não-incidência de PIS/Cofins sobre **receitas financeiras**"

Autuação ou PER/Dcomp no CARF sobre a matéria

Súmula CARF nº 01 – Concomitância

Qual a abrangência do pedido?

"Receitas financeiras": *spread* bancário? Serviços bancários? Investimentos?

Desconhece-se a abrangência e, logo, a própria **extensão da concomitância**

Resolução CARF nº 3401-001.132, sessão de 20/02/2017

Relator: Leonardo Branco

Em idêntico sentido, ademais, decidiu esta turma, **por unanimidade de votos**, **sob esta mesma composição**, na **Resolução CARF nº 3401001.131**, de minha relatoria, em sessão de 26/01/2017.

Há de se admitir, por outro lado, que, uma vez não reconhecida a concomitância da discussão que implicaria a aplicação da Súmula CARF nº 01, mas mera matéria conexa (e uma vez que se reconheça que a conexão não implica necessariamente prejudicialidade), o sobrestamento do processo administrativo tem por objetivo unicamente a precaução ou prudência de evitar uma **potencial** prejudicialidade externa, de maneira se esperar que o Supremo melhor esclareça não apenas se há ou não a incidência, mas também sobre o que se deve entender como receita financeira.

Caso do ICMS da BC do PIS e da Cofins: sobrestamento

JOTA

CARF deve suspender processos de ICMS na base da Cofins?

Não se pode relegar ao esquecimento, como se inexistente, aquilo que sabemos e conhecemos

DIEGO DINIZ RIBEIRO

LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

03/05/2017 08:00

Atualizado em 02/05/2017 às 14:04

JOTA

As alterações no Regimento Interno do CARF

A hipótese de sobrestamento dos processos administrativos

DANIELLA ZAGARI DIANA PIATTI LOBO

15/05/2018 10:30

Atualizado em 14/05/2018 às 14:57

Resolução CARF nº 3401-001.387, sessão de 19/6/2018

Redator do voto vencedor: Leonardo Branco

Processo Administrativo nº 10665.001844/2010-98

14. E tampouco merece guarida o pálido argumento de que se trataria, aqui, de repristinação de norma inexistente, uma vez que a previsão da possibilidade de suspensão do processo administrativo, antes constante dos §§ 1º e 2º do art. 62 do Regimento Interno do CARF aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 256/2009 (RICARF/2009) foi não reproduzida pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 343/15 (RICARF/2015), pois tal postura flerta com a admissão do que se usou chamar de silêncio eloqüente: não deve haver qualquer pudor ao aplicador em admitir que a lacuna, mais que defecção normativa sujeita a reparo, é, antes, o vazio normativo, e nada mais.[4] Assim, a inexistência de previsão regimental sobre a possibilidade de suspensão não implica, por evidente, uma norma de proibição. Sob tal argumento esta turma vinha decidindo, por voto de qualidade,[5] pela impossibilidade de suspensão do processo administrativo, racional textualista que passa a ser suplantado pela turma a partir da análise do presente caso.

---

[4] BRANCO, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco. Argumentação tributária de lógica substancial. Dissertação de Mestrado - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2016, p. 151: "(...) se toda lacuna, todo silêncio

Pensar a cobrança como um certo **grau de exigibilidade**

Como proceder ao *enforcement* das obrigações com conteúdo exacional?

LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI Nº 6.830, DE 1980)

Regime especial para a Fazenda Pública

Privilégios e garantias do crédito tributário

Estreitamento das ações antiexacionais, em especial os embargos à execução

Descodifica procedimento do CPC de 1973 em nome da celeridade

Contraditoriamente, é apontada como um gargalo no Judiciário, apesar dos enormes privilégios que a lei confere para o Estado

CNJ

JUSTIÇA EM NÚMEROS 2018

"as execuções fiscais são o principal fator de morosidade do Poder Judiciário"

Brasil | 2017

~74 milhões de processos sem solução

~40% eram execuções

(85% eram estaduais e 14% federais)

2009 a 2017: passamos de 24 para 31 milhões de execuções

Tempo de giro de uma execução é de 11 anos

Caminho não é aperfeiçoar a execução fiscal ou melhorar a LEF, mas evitar a judicialização

Receita Federal do Brasil historicamente não afeita a modelos cooperativos

Multas de até 250%

Responsabilização de sócios sem uma preocupação acurada com a fundamentação

Tentativa de aumentar as representações penais

Arrolamento de bens de promovidos de maneira genérica

Formalismo

Processo Administrativo *vs*. Processo Judicial

Tempo de duração do processo
Custas
Sucumbência
Possibilidade de Provas
Encargos de inscrição em dívida ativa
Encargos de ajuizamento de execução
Alto grau de especialização da justiça administrativa

Procuradoria da Fazenda Nacional
Tínhamos modelo marcadamente não indutivo de cooperação

Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (RDCC)

Cobrança Administrativa Especial (CAE)

Últimos três anos: respiro no sentido de tentar deixar de lado o **protagonismo judicial** e dar preferência ao impulso negocial das partes

Novo CPC voltado a programas de compliance, abertura para o diálogo, mútua cooperação, direito negocial, NJP, desjudicialização (pilares CPC)

Programa "Nos Conformes" SEFAZ/SP

Lei Complementar nº 1.320/18 prevê rating de contribuintes e sanções premiais, permitindo diálogo cooperativo

Programa Pró-Conformidade RFB
Consulta Pública nº 04/2018, já encerrada, estímulos positivos

Portal Regularize e Cadastro Fiscal Positivo PGFN
Consulta Pública Edital PGFN nº 13/18, estímulos positivos

13. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, modelos cooperativo-coercitivos e estímulos positivos: Portal Regularize, Cadastro Fiscal Positivo, Programa Pró-conformidade

- **Novo Fluxo de Inscrição e Cobrança (Portaria PGFN 33/18)**
  - **Lei 13.606/18 (incluiu arts. 20-B a 20-E na Lei 10.522/02)**
  - **Portaria PGFN 33/18**

- **Negócio Jurídico Processual (NJP)**
  - **CPC, arts. 190/191 (negócios atípicos)**
  - **Portaria PGFN 33/18 (art. 38)**
  - **Portaria PGFN 360/18 (negócios típicos)**
  - **Portaria PGFN 742/18 (equacionamento débitos)**

- **Transação tributária**
  - **MP 899/19 - Lei 13.988/20 - Portaria PGFN 9.917/20 - Portaria ME 247/20**
    - **Edital PGFN 1/2019**
    - **Portaria PGFN 9.924/20**
    - **Portaria PGFN 14.402/20**

Procedimento de Revisão de Débito Inscrito (PRDI), com suspensão dos atos coercitivos como importante estímulo positivo (arts. 15/20)

Admissão de que o maior índice de congestionamento do Judiciário é a Execução

Abertura para o **antagonismo cooperativo**

Transação como iniciativa que regulamenta um instituto que flutua no ar desde 1966, há mais de 50 anos

O que se busca é não levar ao judiciário
Há mais de 10 anos a PFN busca alternativas ao judiciário

Incorpora-se ao patrimônio jurídico brasileiro um modelo cooperado
Preocupação com isonomia na medida em que se atenta às particularidades, da capacidade contributiva, razoável duração dos processos e da eficiência

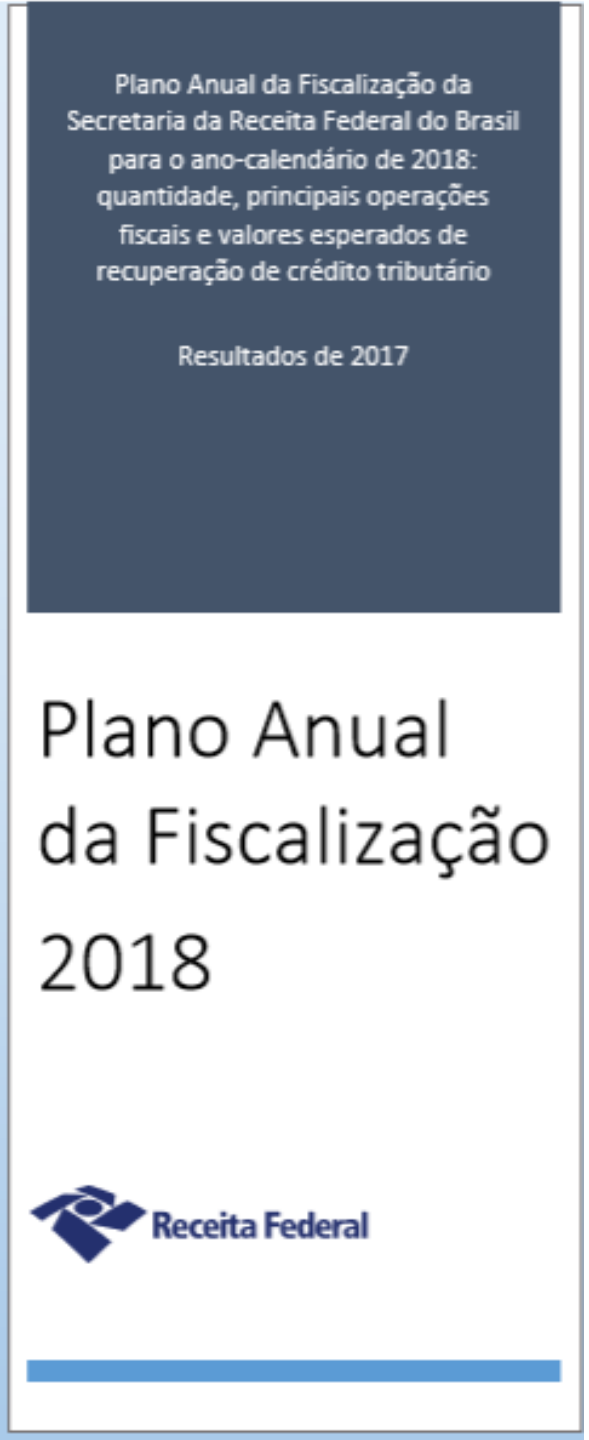

GRAU DE ADERÊNCIA (SIEF) | 2018

14,06% - pagos/parcelados

21,48% - em julgamento

	Situação	Valor Lançado (R$)		Quantidade de Processos	
		Valor	%	Quantidade	%
2017	**Total**	**136.644.955.112,47**	**100,00%**	**30.242**	**100,00%**
	Pago/Parcelado	638.407.608,87	0,47%	4.253	14,06%
	Em Julgamento	53.460.266.849,63	39,12%	6.496	21,48%
	Em Cobrança	79.378.539.466,95	58,09%	15.860	52,44%
	Enviado PGFN	1.845.329.043,44	1,35%	3.097	10,24%
	Outros	1.186.637.011,21	0,87%	383	1,27%
	Julgado Improcedente	135.775.132,37	0,10%	154	0,51%

Perspectiva de arrecadação da PGFN (Portaria 14.402)

R$ 56 bilhões

Conjunto de quase 4 milhões de contribuintes que têm dívidas irrecuperáveis, empresas e devedores com capacidade de pagamento insuficientes (85% da dívida ativa)

LEONARDO BRANCO

tributário • aduaneiro

Este e outros **materiais** e **vídeos** estão disponíveis para **download** no site

www.leonardobranco.com.br

contato@leonardobranco

prof.leonardobranco